



**REPÚBLICA
PORTUGUESA**



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE O

MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

DA REPÚBLICA PORTUGUESA

E O

MINISTÉRIO DO INTERIOR DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

EM MATÉRIA DE PROTEÇÃO CIVIL E BOMBEIROS

O Ministério da Administração Interna da República Portuguesa e o Ministério do Interior da República de Moçambique, a seguir denominados por "Signatários",

Atentos ao desejo de fortalecer as relações de amizade entre as duas nações;

Conscientes do perigo que representam os acidentes graves e as catástrofes e a consequente necessidade de desenvolver a cooperação em matéria de proteção civil e bombeiros entre os dois países;

Considerando de interesse comum o estímulo e o desenvolvimento do conhecimento técnico, bem como assistência mútua em caso de emergência,

Decidem o seguinte:

Cláusula 1ª
Objeto e Âmbito de Aplicação

- 1- Os Signatários favorecerão, em conformidade com as suas possibilidades e necessidades, o estabelecimento de uma cooperação permanente do domínio da Proteção Civil e Bombeiros.
- 2- A cooperação estabelecida entre os Signatários consiste, nomeadamente, na formação de quadros, na troca de conhecimentos técnico-científicos e na assistência mútua em caso de acidente grave ou catástrofe.

Cláusula 2ª
Domínios de Cooperação

- 1- Os Signatários decidem desenvolver uma cooperação conjunta no domínio da proteção civil e bombeiros, através de:
 - a) Estudo de problemas de interesse comum em matéria de previsão, prevenção, avaliação e gestão de emergências;
 - b) Envio de técnicos para prestação de serviços de assessoria especializada;



- c) Troca de informação e documentação em matérias relacionadas com o objeto do presente Protocolo;
 - d) Organização de ações com vista à formação de quadros;
 - e) Organização de reuniões, encontros, cursos e seminários técnicos;
 - f) Outra modalidade de cooperação decidida entre os Signatários.
- 2- Os Signatários deverão definir, para cada caso concreto, as formas de financiamento das ações de cooperação, e poderão solicitar, de comum acordo, a participação de instituições e organismos nacionais ou internacionais no desenvolvimento de programas e projetos conjuntos em qualquer das suas diversas modalidades.

Cláusula 3ª

Organismos Competentes

- 1- Os Signatários designam os seguintes organismos competentes:
- a) Pelo Signatário moçambicano, o Serviço Nacional de Salvação Pública;
 - b) Pelo Signatário português, a Autoridade Nacional de Proteção Civil.
- 2- Cada um dos Signatários notificará formalmente por escrito o outro através dos respetivos canais diplomáticos em caso de alteração do seu organismo competente.

Cláusula 4ª

Grupo de Trabalho

- 1- Com vista a garantir o cumprimento efetivo do presente Protocolo, é constituído um Grupo de Trabalho de Proteção Civil, integrada por representantes dos órgãos competentes, que, em reuniões periódicas, discutirão a programação das atividades a realizar e efetuarão o seguimento e o controlo do seu desenvolvimento, propondo as modificações e adaptações que, em cada caso, sejam consideradas pertinentes.



- 2- Nas reuniões do Grupo de Trabalho poderão estar presentes quaisquer outras entidades, do setor público ou privado, convidadas por um ou outro dos Signatários a tomar parte nos trabalhos em razão da sua especial competência.

Cláusula 5ª
Prestação da assistência

- 1- Os Signatários são as entidades competentes responsáveis pela realização dos pedidos de assistência em caso de acidente grave ou catástrofe.
- 2- Cada um dos Signatários compromete-se, na medida das suas possibilidades, a prestar ao outro Signatário a prestação da assistência requerida.
- 3- As condições da prestação da assistência e as modalidades de intervenção serão estabelecidas em instrumento a elaborar por acordo entre os organismos competentes.

Cláusula 6ª
Resolução de controvérsias

Qualquer controvérsia resultante da interpretação ou aplicação do presente Protocolo será resolvida amigavelmente, no âmbito do Grupo de Trabalho.

Cláusula 7ª
Alterações

O presente Protocolo poderá ser alterado, a qualquer momento, por acordo mútuo entre os Signatários expresso por escrito.



Cláusula 8ª
Produção de Efeitos

- 1- O presente Protocolo produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura, por um período de cinco anos, tacitamente renovável por períodos de igual duração.

- 2- O presente Protocolo deixará de produzir efeitos quando qualquer um dos Signatários manifestar a sua vontade nesse sentido, notificando o outro por escrito.

Em testemunho, os abaixo-assinados assinam o presente Protocolo.

Assinado em Maputo, aos 05 de julho de 2018, em dois originais em língua portuguesa fazendo ambos igualmente fé.

O Ministro da Administração Interna
da República Portuguesa



(Eduardo Cabrita)

O Ministro do Interior
da República de Moçambique



(Jaime Basílio Monteiro)